



				<p>devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a)</p> <p>À Secretaria de Educação e Informação em Recursos Administrativos PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de</p>
--	--	--	--	---

46

				Rubrica
				<p>Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo</p>

				<p>Rubrica e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:26:28	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo

				<p>Rubrica nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a)À Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda</p>
--	--	--	--	---

Rubrica

				<p>Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento</p>
--	--	--	--	---



				<p>Rubrica</p> <p>convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...) c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---

Lote: 6 - 06 - Frasco em plástico de 500 ml transparente com válvula saboneteira tipo bico de pato.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:45:32



Valor da Oferta: 12,00
Marca do Produto: PLASTPEVA

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
CPF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:49:21
Valor da Oferta: 12,66
Marca do Produto: INV

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:22:18
Valor da Oferta: 12,67
Marca do Produto: ACETPLACE

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:20:39
Valor da Oferta: 12,67
Marca do Produto: ISIS

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:10:29
Valor da Oferta: 6,92
Marca do Produto: coplast

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:47:03
Valor da Oferta: 12,67
Marca do Produto: VIDRO UTIL

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	15:29:29	10,00
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:35:20	9,99
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:35:32	9,98
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:35:49	9,97
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:36:33	9,96
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:36:49	9,95
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:37:05	9,94
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:37:25	9,93
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:38:01	9,92
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:38:19	9,90
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:38:29	9,89
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:38:53	9,80
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:39:17	9,79
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:39:48	9,70
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:40:22	9,69
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:41:03	9,68
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:41:45	9,67

14



BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:43:10	9,65
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:43:29	9,64
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:43:37	9,60
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:43:43	9,59
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:43:50	9,58
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:43:55	9,57
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:44:06	9,56
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:44:12	9,55
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:44:16	9,50
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:44:24	9,49
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:44:34	9,48
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:45:10	9,40
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:45:19	9,39
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:45:25	9,38
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:45:41	9,36
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:45:58	9,20
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:46:06	9,18
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:46:15	9,17
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:46:19	9,15
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:46:26	9,14
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:46:37	9,13
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:46:40	9,12
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:46:51	9,11
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:47:01	9,10
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:47:09	9,09
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:47:17	9,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:47:32	9,07
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:47:41	8,99
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:48:38	8,90
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:48:41	8,97
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:49:12	8,87
MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	26.393.753/0001-06	22/06/2021	15:49:13	8,89
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:49:26	8,86
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:50:10	8,85
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:50:21	8,84
MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	26.393.753/0001-06	22/06/2021	15:50:28	8,80
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	15:50:49	8,60

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:04:18	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
-------------------	----------	-----------------------	-----------------------	---------------



BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	11:59:35	<p>Rubrica PREGÃO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK- AP EMPREENDIME NTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001- 12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a seguir:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/ 2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para</p>
-------------------------------	--------------------	------------	----------	--

15



				<p>Rubrica intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160- 194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001- 12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMEN- TOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido até 28/08/2021 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de decobrar e inscrever, a qualquer tempo,</p>
--	--	--	--	---

				<p>quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148</p>
--	--	--	--	---



Rubrica

56 SSP CE

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:09:49	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informação em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas



				<p>nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em</p>
--	--	--	--	--



				<p>conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote,</p>
--	--	--	--	--



				urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:26:41	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) A Secretaria de Educação Informa em Recursos em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS recorrente restou inabilitada no presente certame por



				<p>descumprimento as exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento.Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas.DO DIREITOAb initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a</p>
--	--	--	--	--





			<p>proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida</p>
--	--	--	---



Marca do Produto: PRIMAFER

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	15:56:33	2,65
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:02:38	2,60
TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS EIRELE-EPP	06.028.189/0001-07	22/06/2021	16:03:24	3,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote: 8 - 08 - Lixeira 13,5 L. Plástico resistente, reforçado e com acionamento em pedal preciso, para uso de descarte de material.

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:24:13
Valor da Oferta: 36,50
Marca do Produto: MULTIPLASTIC

Desclassificação(ões):

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:55:59
Valor da Oferta: 36,50
Marca do Produto: JSN

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:47:31
Valor da Oferta: 36,50
Marca do Produto: PLASTVALE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:50:34
Valor da Oferta: 36,49
Marca do Produto: PRIMAFER
Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s)



item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:11:00	36,40
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:15:54	34,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:04:37	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:00:23	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005RecursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem



			<p>Rubrica</p> <p>respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34</p> <p>Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a segui: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Enderço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-</p>
--	--	--	---



				<p>104CP/2021 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido a até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz débito de qualquer natureza, seja débito vigente ou débito da dívida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar</p>
--	--	--	--	--



				<p>e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, qualquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica- se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosa mente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE</p>
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/20 21	12:08:35	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK- AP EMPREENDIME NTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001- 12, com sede a Rua Pereira Filgueiras,1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148



			<p>56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a segui: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Enderço: R. PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP</p>
--	--	--	---



				<p>60160 194CPF/CNPJ: 41.566.886/0001- 12Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELIFortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45)Certidã o expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortale za.ce.gov.br. Válid a até 28/08/2021Qualqu er rasura ou emenda invalidará este documento. Certifi camos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitosde natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito decostrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.CERTID ÃO EMITIDAO Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o,</p>
--	--	--	--	--

2



			<p>o direito de cobrar e inscrever, em dívida ativa a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicílio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:10:16	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo



			<p>nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a))À Secretaria de EducaçãoInformações em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda</p>
--	--	--	--

				<p>Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento</p>
--	--	--	--	--



				<p>convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:26:55	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a). Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o



Rubrica

				<p>presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a))À Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de</p>
--	--	--	--	---

Rubrica

				<p>regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da</p>
--	--	--	--	--



				<p>Publi- vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente , impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---

Lote: 9 - 09 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho G, caixa com 100 unidade

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00



Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:11:35
Valor da Oferta: 150,00
Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:24:58
Valor da Oferta: 52,83
Marca do Produto: NUGARD

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:12:10
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: NUGARD

Desclassificação(ões):

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:15:18
Valor da Oferta: 52,82
Marca do Produto: MEDIC
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Empresa DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 21.830.581/0001-69.

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:15:53
Valor da Oferta: 109,98
Marca do Produto: MBLIFE
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:04:21
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: nobre
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:57:02
Valor da Oferta: 52,83
Marca do Produto: glomed
Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
COF/CNPJ: 34.523.353/0001-98



Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:28:56

Valor da Oferta: 52,83

Marca do Produto: LATEX BR

Motivo da Desclassificação: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 10:48:32

Valor da Oferta: 52,50

Marca do Produto: TALGE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:09:54	52,49
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:14:17	52,48
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:16:05	52,45

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	23/06/2021	08:58:19	VIEMOS POR MEIO DESTA ESCLARECER QUE APRESENTAMOS REALMENTE O BALANÇO 2019, PORÉM ESTAMOS ASSEGURADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB NÚMERO: 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ONDE EM SEU ARTIGO 1 REESTABELECE O PRAZO FINAL PARA A TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL(ECD) PREVISTO NO ART. 5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N: 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, REFERENTE AO



				ANO- CALENDÁRIO DE 2020, FICA PRORROGADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JULHO DE 2021. PORTANDO O BALANÇO APRESENTADO POR NÓS AINDA ENCONTRA-SE NO PRAZO.
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:04:50	BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIME NTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:08:04	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK- AP EMPREENDIME NTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001- 12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo



				<p>em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a segui: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP</p>
--	--	--	--	--

4



			<p>EMPREENHIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido a até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz débito de qualquer natureza, seja débito vigente ou débito da dívida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em dívida ativa a qualquer tempo, quaisquer dívidas</p>
--	--	--	--



			<p>em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:10:36	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o



				<p>caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a)À Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municípioidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos</p>
--	--	--	--	--

				<p>inscritos na Divida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o principio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Principios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os principios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa</p>
--	--	--	--	--



				<p>análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:27:09	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encam inhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações</p>



				<p>e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informação es em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão</p>
--	--	--	--	---

				<p>Rubrica</p>
				<p>Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carcer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregação, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o principio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Principios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são</p>



				<p>correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---

Lote: 10 - 10 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho M, caixa com 100 unid (50 pares)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 17:12:12

Valor da Oferta: 150,00

Marca do Produto: DESCARPACK

17



Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:25:49
Valor da Oferta: 52,83
Marca do Produto: NUGARD

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:13:23
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: NUGARD

Desclassificação(ões):

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:16:05
Valor da Oferta: 52,82
Marca do Produto: MEDIX

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Empresa DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 21.830.581/0001-69.

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:17:17
Valor da Oferta: 109,98
Marca do Produto: MBLIFE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 19:58:01
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: descarpack

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:57:39
Valor da Oferta: 52,83
Marca do Produto: glomed

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
COF/CNPJ: 34.523.353/0001-98
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:29:48
Valor da Oferta: 52,83
Marca do Produto: LATEX BR



Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 10:49:08

Valor da Oferta: 52,80

Marca do Produto: TALGE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:10:08	52,79
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:14:51	52,78
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:15:48	52,75

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	23/06/2021	08:58:37	VIEMOS POR MEIO DESTA ESCLARECER QUE APRESENTAMOS REALMENTE O BALANÇO 2019, PORÉM ESTAMOS ASSEGURADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB NÚMERO: 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ONDE EM SEU ARTIGO 1 REESTABELECE O PRAZO FINAL PARA A TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL(ECD) PREVISTO NO ART. 5 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N: 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, REFERENTE AO ANO- CALENDÁRIO DE 2020, FICA PRORROGADO, EM CARÁTER



				EXCEPCIONAL, PARA O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JULHO DE 2021. PORTANDO O BALANÇO APRESENTADO POR NÓS AINDA ENCONTRA-SE NO PRAZO.
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:05:06	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:07:45	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras,1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a



				<p>Rubrica segui: 22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; 22/06/ 2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160- 194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001- 12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021</p>
--	--	--	--	--



			<p>Rubrica (15.28.45) Certidão o expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido a até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz débito de qualquer natureza, seja débito vigente ou débito da dívida ativa ao final reservando-lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em dívida ativa a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente. Verificar neste processo</p>
--	--	--	--



			<p>e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:10:55	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encam inhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro



				<p>CarvalhoPregoeiro(a) A Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma,</p>
--	--	--	--	---

			<p>que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação</p>
--	--	--	--



				<p>pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:27:21	Indeferido	<p>Secretaria de Educação.Senhor(a) Secretário(a),Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de</p>



				<p>2021. Williamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informação e em Recursos Administrativos PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;</p>
--	--	--	--	--



				<p>(grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas</p>
--	--	--	--	--



				<p>atuação pública. Inicialmente , impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	---

Lote: 11 - 11 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho P, caixa com 100 unid (50 pares)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00

Data Registro Oferta: 21/06/2021

Hora Registro Oferta: 17:12:50

Valor da Oferta: 150,00

Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06

Data Registro Oferta: 21/06/2021



Hora Registro Oferta: 11:26:47
Valor da Oferta: 52,50
Marca do Produto: NUGARD

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:14:44
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: NUGARD

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:18:31
Valor da Oferta: 109,98
Marca do Produto: MBLIFE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:05:16
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: nobre

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:58:19
Valor da Oferta: 52,50
Marca do Produto: glomed

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
COF/CNPJ: 34.523.353/0001-98
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:30:17
Valor da Oferta: 52,50
Marca do Produto: LATEX BR

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:50:14
Valor da Oferta: 52,50
Marca do Produto: TALGE



Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:51:23
Valor da Oferta: 52,49
Marca do Produto: MEDIX

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:15:03	52,48
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:15:22	52,44
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:15:57	52,00
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:16:22	51,99
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:17:14	51,00
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:19:14	50,99
DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	16:19:30	65,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:19:31	50,00
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:19:58	49,99
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:20:28	49,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:21:30	49,90
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:23:04	49,89
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:24:16	49,80
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:24:24	48,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:05:15	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.



Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:07:26	<p>PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34</p> <p>Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes</p>



			<p>vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R. PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria</p>
--	--	--	---



			<p>Municipal das Finanças, o direito decobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTID ÃO EMITIDAO Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica- se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosa mente ANA</p>
--	--	--	---



Rubrica

PAULA
BARROSO DE
SOUZA, CPF.:
410.277.013-53,
RG.:89070020148
56 SSP CE

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:11:28	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas



				<p>nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em</p>
--	--	--	--	---

				<p>conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote,</p>
--	--	--	--	---



				urgente. Informa que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:28:39	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por



			<p>descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento.Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas.DO DIREITOAb initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a</p>
--	--	--	--



				<p>Rubrica proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente , impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida</p>
--	--	--	--	---



				Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
--	--	--	--	---

Lote: 12 - 12 - Luva de Latéx Descartável, ambidestras, com amido, Tamanho PP, caixa com 100 unid (50 pares)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:13:19
Valor da Oferta: 150,00
Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:27:32
Valor da Oferta: 51,00
Marca do Produto: NUGARD

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:15:25
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: NUGARD

Desclassificação(ões):

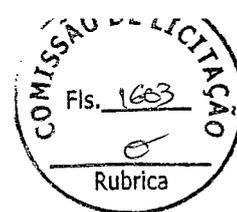
Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:21:21
Valor da Oferta: 109,98
Marca do Produto: MBLIFE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:06:36
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: nobre

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI



COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 08:59:13

Valor da Oferta: 51,00

Marca do Produto: glomed

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA

COF/CNPJ: 34.523.353/0001-98

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:30:51

Valor da Oferta: 51,00

Marca do Produto: LATEX BR

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. - Não apresentou balanço e termos do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019.

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

COF/CNPJ: 41.566.886/0001-12

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 10:50:50

Valor da Oferta: 51,00

Marca do Produto: TALGE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME

COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:51:48

Valor da Oferta: 50,99

Marca do Produto: MEDIX

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:15:43	50,98
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:16:35	50,97
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:17:31	50,00
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:19:33	49,99
DISTRIMEDICA COM DE PRÓD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	16:19:47	65,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:19:58	49,00
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:21:11	49,90
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:23:16	49,89
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:24:05	49,80

Recursos



Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:05:22	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:07:05	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante



				<p>inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; 22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de Fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-APREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão</p>
--	--	--	--	--



				<p>deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Válido até 28/08/2021. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer débitos em seu nome na forma da legislação vigente. CERTIDÃO EMITIDA O Documento é claro quando apresenta a expressão: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz débito de qualquer natureza, seja débito vigente ou débito da dívida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em dívida ativa a qualquer tempo, quaisquer débitos em seu nome na forma da legislação vigente. Verificase neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicílio em fortaleza que apresentam a</p>
--	--	--	--	---



				<p>mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:11:50	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informações em Recursos Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO</p>

				<p> ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento.Em sede de contrarrazões a </p>
--	--	--	--	---



Rubrica

				<p>empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, e vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explicação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente , impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das</p>
--	--	--	--	--



				<p>Licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:28:58	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) À Secretaria de Educação Informação em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº</p>



				<p>0001.0005 ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV O RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo</p>
--	--	--	--	---



				<p>documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de prego, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à</p>
--	--	--	--	--



				<p>regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	--

Lote: 13 - 13 - Luva de vinil sem pó, não estéril com 100 unid.(50 pares) Tam G

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 34.523.353/0001-98
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:31:27
Valor da Oferta: 61,33
Marca do Produto: VALBENE

Empresa: Prohospital Comercio Holanda Ltda
CPF/CNPJ: 09.485.574/0001-71
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:47:09
Valor da Oferta: 61,33
Marca do Produto: VOLK

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:51:37



Valor da Oferta: 61,30
Marca do Produto: TALGE

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:13:51
Valor da Oferta: 76,50
Marca do Produto: INOVEN

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:28:14
Valor da Oferta: 61,33
Marca do Produto: MEDIX

Empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 36.327.075/0001-29
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:26:51
Valor da Oferta: 120,00
Marca do Produto: VOLK

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:21:28
Valor da Oferta: 61,33
Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:15:54
Valor da Oferta: 38,00
Marca do Produto: DKP

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:25:38
Valor da Oferta: 99,98
Marca do Produto: MEDIX BRASIL

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:07:21
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: nobre

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021



Hora Registro Oferta: 09:03:59

Valor da Oferta: 61,33

Marca do Produto: NOBRE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:23:30	61,00
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	16:24:34	42,50
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	22/06/2021	16:25:15	59,90
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	16:25:57	35,80
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:26:42	42,49
DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	16:30:12	33,15

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:05:33	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:06:41	PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA

				<p>Rubrica BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a seguir:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/ 2021 17:40:41 Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas.O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884Ender</p>
--	--	--	--	---



			<p>ecop RIBEIRA EIL GUEIRAS</p> <p>1160 **** ALDEOTA CEP 60160- 194CPF/CNPJ: 41.566.886/0001- 12Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELIFortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45)Certidã o expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortale za.ce.gov.br. Válid a até 28/08/2021Qualqu er rasura ou emenda invalidará este documento. Certifi cados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitosde natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTID ÃO EMITIDAO Documento é claro quando apresenta a expressão,: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja</p>
--	--	--	--



			<p>debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica-se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:12:15	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº



Rubrica
2021.06.01.005

			<p>Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a) À Secretaria de EducaçãoInformações em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epigrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do</p>
--	--	--	--

				<p>licitação comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da</p>
--	--	--	--	---



				<p>Rubrica</p> <p>Proibida a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:29:15	Indeferido	Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada



				<p>inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro CarvalhoPregoeiro(a))A Secretaria de EducaçãoInformaçõ es em Recurso AdministrativoPRO CESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epigrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e</p>
--	--	--	--	--

				<p>Município do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega não carcer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregação, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da</p>
--	--	--	--	--



				<p>Rubrica igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente , impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
--	--	--	--	--

Lote: 14 - 14 - Luva de vinil sem pó, não estéril com 100 unid.(50 pares) Tam M

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado



Classificação do(s) participante(s):

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 34.523.353/0001-98
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:32:08
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: VALBENE

Empresa: Prohospital Comercio Holanda Ltda
CPF/CNPJ: 09.485.574/0001-71
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:48:14
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: VOLK

Empresa: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 06:59:27
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: VOLK

Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:52:21
Valor da Oferta: 61,60
Marca do Produto: TALGE

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:14:49
Valor da Oferta: 76,50
Marca do Produto: INOVEN

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:29:06
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: MEDIX

Empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 36.327.075/0001-29
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:27:38
Valor da Oferta: 120,00
Marca do Produto: VOLK

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:22:11
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:16:45
Valor da Oferta: 38,00



Marca do Produto: DKP

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:26:29
Valor da Oferta: 99,98
Marca do Produto: MEDIX BRASIL

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:12:42
Valor da Oferta: 50,00
Marca do Produto: nobre

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI
COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 09:04:37
Valor da Oferta: 61,33
Marca do Produto: NOBRE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME
COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:52:21
Valor da Oferta: 61,66
Marca do Produto: VABENE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:30:46	61,59
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	16:32:18	37,90
DISTRIMEDICA COM DE PRÓD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	16:34:30	35,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:34:32	37,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:35:28	34,50
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:36:17	32,00
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	16:37:02	42,50

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
-------------------	----------	--------------------------------	--------------------------------	-----------



BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:05:53	<p>Rubrica EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIME NTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.</p>
-------------------------------	--------------------	------------	----------	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:06:12	<p>PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK- AP EMPREENDIME NTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001- 12, com sede a Rua Pereira Filgueiras, 1.160 Bairro Aldeota- Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34 Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIME NTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital:</p>



				<p>Rubrica Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; 22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes vencedores e demais colocados quando for o caso, sendo iniciado o prazo para intenção de interposição de recurso a partir de amanhã, 23 de junho de 2021 das 08 horas. O município de fortaleza possui certidão de tributos unificada conforme texto na própria certidão a seguir: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Certidão N° 2021/71884 Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1160 **** ALDEOTA CEP 60160-194 CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12 Nome ou Razão Social: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI Fortaleza, 31 de Março de 2021 (15:28:45) Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da</p>
--	--	--	--	---



				<p>Referência Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortale za.ce.gov.br. Válid a até 28/08/2021Qualqu er rasura ou emenda invalidará este documento. Certifi cados, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitosde natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito decobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. CERTID ÃO EMITIDAO Documento é claro quando apresenta a expressão,: não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza a lei municipal é clara quando diz debito de qualquer natureza, seja debito vigente ou debito da divida ativa ao final reservando lhes o, o direito de cobrar e inscrever, em divida ativa a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente. Verifica se neste processo e em outros processo já realizado em vosso município a classificação de empresa com domicilio em fortaleza que apresentam a mesma certidão objetivamente a certidão não pode ser contestada por</p>
--	--	--	--	--



			<p>Tratar-se de objeto de lei. Podendo ser verificado junto a secretaria de finanças do município como atesta o próprio documento. Do pedido Solicitamos que reforme vossa sentença e faça justiça classificando nossa empresa por tratar-se de apresentação de documento legal. Caso não seja esse vosso entendimento solicito remeter autos a instância superior para apreciação do mérito. Atenciosamente ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.: 89070020148 56 SSP CE</p>
--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Willamys Carneiro Carvalho	06/07/2021	18:12:52	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encam inhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a)</p> <p>À Secretaria de Educação Informações em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: BMK-AP EMPREENDIMENTOS</p>



				<p>Rubrica TOS EIRELI (A) Procedimento (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe. DOS FATOS A recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema: BMK-AP EMPREENHIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo) Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento. Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA-EPP, alega</p>
--	--	--	--	---



				<p>não career de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanação acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente, impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em participar da licitação em</p>
--	--	--	--	---



				<p>Rubrica</p> <p>apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo)Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d</p>
Janete Barbosa Torres Dantas	06/07/2021	18:29:32	Indeferido	<p>Secretaria de Educação Senhor(a) Secretário(a), Encam inhamos cópia do recurso interposto pela empresa BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI, participante julgada inabilitada no Pregão Eletrônico nº 2021.06.01.005. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº 2021.06.01.005, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso. Boa Viagem/CE, 06 de julho de 2021. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro(a) A Secretaria de Educação Informaçõ es em Recurso Administrativo PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.005 ASS UNTO: RECURSO ADMINISTRATIV ORECORRENTE:</p>



				<p>Rubrica BMK-AP</p> <p>EMPREENDIMEN TOS EIRELIO (A) Pregoeiro (a) desta municipalidade informa à Secretaria de Educação acerca do recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, a qual pede a reconsideração de nossa decisão quanto à sua inabilitação e a reforma do julgamento dantes proferido, culminando na sua consequente habilitação para o certame em epígrafe.DOS FATOSA recorrente restou inabilitada no presente certame por descumprimento às exigências contidas nos itens do edital, a saber, não apresentou a certidão negativa de débitos prevista no item 8.2.1, subitem c, conforme se observa do excerto abaixo, retirado das mensagens encaminhadas via sistema:BMK-AP EMPREENDIMEN TOS EIRELI - Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou; (grifo)Alega a recorrente, em suma, que o motivo que culminou em sua inabilitação não deve prosperar, vez que, supostamente, teria apresentado o respectivo documento.Em sede de contrarrazões a empresa MSB COMERCIO E</p>
--	--	--	--	---

				<p>REPRESENTAÇÃO S LTDA- EPP, alega não carecer de reforma a decisão proferida pela equipe de pregão, vez que a recorrente teria desatendido o edital, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Deste modo, segue explanção acerca das questões suscitadas. DO DIREITO Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública. Inicialmente , impende destacar que o Edital, em seu item 8.2.1, subitem c, traz, como documento necessário à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes interessadas em</p>
--	--	--	--	---

[Handwritten signature]



				participar da licitação em epígrafe, a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, in verbis: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.(...)c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. (grifo) Neste mote, urge informar que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto ao município sede da licitante interessada em contratar com o poder público encontra-se prevista no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e tem por finalidade a demonstração d
--	--	--	--	--

Lote: 15 - 15 - Luva de vinil sem pó, não estéril com 100 unid. (50 pares) Tam P

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 34.523.353/0001-98
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:32:58
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: VALBENE

Empresa: Prohospital Comercio Holanda Ltda
CPF/CNPJ: 09.485.574/0001-71
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:48:51
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: VOLK

Empresa: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CPF/CNPJ: 10.462.477/0001-42
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 07:00:00
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: VOLK



Empresa: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 41.566.886/0001-12
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 10:53:18
Valor da Oferta: 61,60
Marca do Produto: TALGE

Empresa: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 17:15:23
Valor da Oferta: 76,50
Marca do Produto: INOVEN

Empresa: MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.393.753/0001-06
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 11:30:12
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: MEDIX

Empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 36.327.075/0001-29
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:28:13
Valor da Oferta: 120,00
Marca do Produto: VOLK

Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CPF/CNPJ: 05.199.870/0001-55
Data Registro Oferta: 22/06/2021
Hora Registro Oferta: 08:22:47
Valor da Oferta: 61,67
Marca do Produto: DESCARPACK

Empresa: Panorama Comércio de produtos Médicos e Farm. Ltda
CPF/CNPJ: 01.722.296/0001-17
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 12:17:18
Valor da Oferta: 38,00
Marca do Produto: DKP

Desclassificação(ões):

Empresa: DSS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
COF/CNPJ: 11.600.423/0001-69
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 16:27:11
Valor da Oferta: 99,98
Marca do Produto: MEDIX BRASIL

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.1.3 e anexo II do edital - apresentou proposta de preços com identificação, Responsável Legal Danusa Silva de Souza, CPF nº 950.010.007-60.

Empresa: C R Vieira Produtos Hospitalares
COF/CNPJ: 37.970.604/0001-70
Data Registro Oferta: 21/06/2021
Hora Registro Oferta: 20:14:00
Valor da Oferta: 55,00
Marca do Produto: nobre

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.



Empresa: S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI

COF/CNPJ: 28.439.173/0001-20

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 09:09:27

Valor da Oferta: 61,67

Marca do Produto: NOBRE

Motivo da Desclassificação: Licitante desclassificada por não atender ao(s) seguinte(s) do edital: 5.0 e anexo II do edital não apresentou proposta de preços contendo planilha de preços unitários e totais, marca e validade, apresentou arquivo de especificações técnicas de item.

Empresa: DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME

COF/CNPJ: 21.830.581/0001-69

Data Registro Oferta: 22/06/2021

Hora Registro Oferta: 11:55:53

Valor da Oferta: 61,66

Marca do Produto: VABENE

Motivo da Desclassificação: Conforme comunicado anteriormente Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC. Não apresentou balanço do último exercício (2020), apresentou balanço do exercício 2019 e não apresentou os termos de abertura e encerramento.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:34:02	61,59
DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	22/06/2021	16:34:47	35,00
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:35:15	34,50
DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSP EIRELI ME	21.830.581/0001-69	22/06/2021	16:36:25	32,00
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	05.199.870/0001-55	22/06/2021	16:37:19	42,50
Prohospital Comercio Holanda Ltda	09.485.574/0001-71	22/06/2021	16:38:16	37,80
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	34.523.353/0001-98	22/06/2021	16:41:45	42,49

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	09:06:08	BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: (RECURSO): BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7, informa que vai interpor recurso, manifestamos nossa intenção em interpor recurso sobre nossa desabilitação por parte desta comissão referente a nossa desabilitação. grato BMK EMPREENDIMENTOS EIRELI ANA PAULA BARROSO SOUZA - SOCIA.

128



Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.566.886/0001-12	23/06/2021	12:05:47	<p>PREGAO ELETRONICO 2021.06.01.005Re cursoA EMPRESA BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELE, inscrita no CNPJ nº 41.566.886/0001-12, com sede a Rua Pereira Filgueiras,1.160 Bairro Aldeota-Fortaleza-Ceará. Através de Sua Proprietária ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, CPF.: 410.277.013-53, RG.:89070020148 56 SSP CE Vem muito respeitosamente recorrer ao direito de recurso tendo em vista a inabilitação de nossa empresa par o pregão com a vossa sentença a segui:22/06/2021 18:28:34</p> <p>Pregoeiro: Inabilitação do BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI / Licitante 7: Licitante inabilitado por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 8.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. - Não apresentou;22/06/2021 17:40:41</p> <p>Pregoeiro: Senhores Licitantes, irei analisar os documentos de habilitação dos licitantes</p>